

128 de 1949



Estado de Mato-Grosso



Lei nº 273 de 10 de setembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder, à Associação de Proprietários de Imóveis de Campo Grande, a quantia de Cr \$ 10.000,00, a título de auxílio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Proprietários de Imóveis de Campo Grande, a quantia de Dez mil cruzeiros (Cr \$ 10.000,00) a título de auxílio às despesas pela mesma efetuadas com o QUARTO CONGRESSO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, realizado naquela cidade.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, será coberta pelo saldo orçamentário que a arrecadação já efetuada, neste exercício, autoriza, tecnicamente, prevêr.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de setembro de 1949, 128ª da Independência e 61ª da República.

*A. E. de Almeida*

*Resarionero*

Registrada à fls. 135 v.  
do livro competente  
Em 16.9.49  
*Cartella*  
cent. el g